EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A violência familiar ou doméstica é aquela que ocorre dentro da unidade residencial, praticada, geralmente, por um membro da família que convive com a vítima. As agressões domésticas e familiares mais comuns são aquelas praticadas contra as mulheres, geralmente tendo como agressores os seus próprios companheiros. Essas agressões são marcadas por ciclos de violência, podendo ser físicas, psicológicas e sexuais, culminando, muitas vezes, em episódios de feminicídio.

Os dados são preocupantes, uma vez que, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no primeiro semestre de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil, uma média de 4 mulheres mortas por dia.

Assim, se mostra cada vez mais importante a criação de medidas efetivadas pelos estados e municípios, juntamente à sociedade, a fim de reforçar as políticas de enfrentamento a esse tipo de violência, sendo a repressão de qualquer ato de agressão medida essencial na luta contra a violência praticada contra as mulheres.

Portanto, contar com a colaboração de condomínios residenciais e comerciais do Município de Porto Alegre na denúncia adequada e qualificada diante de episódios de violência doméstica e familiar é medida de extrema necessidade para que se diminua os números de feminicídio e de casos de violência doméstica e familiar de todas as esferas.

À luz de todo exposto, cientes da sensibilização dos nobres colegas com a importância da pauta, contamos com o apoio de todas e todos à Proposição.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.

VEREADORA BIGA PEREIRA

**PROJETO DE LEI**

**Os condomínios residenciais e comerciais deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou ao órgão de segurança pública, especializado ou não, por meio de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, quando houver a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.**

**Art. 1º** Os condomínios residenciais e comerciais deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou ao órgão de segurança pública, especializado ou não, por meio de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, quando houver ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

**Parágrafo único**. A comunicação referida no *caput* deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato.

**Art. 2º** Os condomínios fixarão, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados com o disposto nesta Lei, além de informações incentivando os condôminos a notificarem o síndico ou o administrador quando tiverem conhecimento de episódios de violência doméstica e familiar no condomínio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JP